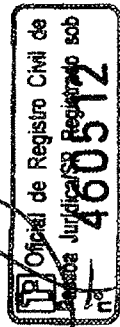


08

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO TAPERA TAPERÁ

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**



Art. 1º A Associação Tapera Taperá, pessoa jurídica de direito privado, neste Estatuto designada simplesmente como "Tapera", é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, nos termos da lei civil, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Tapera observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º A Tapera tem foro e sede em São Paulo/SP, na Avenida São Luiz, nº 187, Galeria MetrÓpole, Piso Paris, loja 29, República, CEP 01046-912, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A Tapera poderá abrir e encerrar unidades operacionais e seccionais mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3º A Tapera tem por objetivo promover atividades literárias, culturais e educacionais que estimulem processos de transformação individual e coletiva, propondo-se a:

- I - disponibilizar biblioteca para consulta ou empréstimo de livros e periódicos;
- II - disponibilizar livros e periódicos para serem livremente trocados;
- III - promover exposições de artes visuais;
- IV - exibir filmes e documentários;
- V - promover debates, palestras e apresentações que estimulem a troca aberta, serena e construtiva de ideias, a criação artística, a meditação e a paz;
- VI - apoiar e promover ações educacionais, bem como de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º De forma a atingir os objetivos previstos no art. 3º, a Tapera poderá:

- I - comprar, vender, editar e distribuir livros e periódicos;
- II - promover e comercializar produtos culturais em geral;
- III - firmar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, consórcios, ajustes, termos de parceria e quaisquer outros acordos de



09

interesse da Tapera, bem como articular-se, pela forma conveniente, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

VI - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

VII - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Tapera, de seus associados e da coletividade em geral;

IX - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

X - organizar, realizar, promover ou participar de eventos educacionais e culturais, tais como aulas, cursos, debates, palestras, oficinas, feiras, congressos, seminários, simpósios, encontros, exposições, exposições, grupos de estudos, conferências, e quaisquer outros eventos e ações educacionais e culturais, presenciais e/ou à distância, relacionados com os seus objetivos sociais;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da Tapera, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Tapera não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

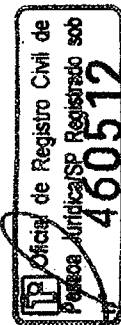
Seção I Quadro Social

Art. 5º São associados da Tapera todas as pessoas físicas que se disponham a colaborar para a consecução de seus objetivos, regularmente inscritas em uma das seguintes categorias:



- I - associado fundador: todas as pessoas físicas signatárias do instrumento de constituição da Tapera;
- II - associado efetivo: todas as pessoas físicas que tenham o seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da Tapera.



Art. 7º São requisitos para a admissão de associado:

- I - estar comprometido com as finalidades da Tapera;
- II - obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da Tapera;
- III - ser indicado por, pelo menos, um associado que já integre o quadro social;
- IV - ter o seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral.

Seção II
Direitos e Deveres

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado;
- III - receber informações sobre os objetivos sociais e atividades da Tapera;
- IV - propor a admissão de novos associados;
- V - frequentar a sede da Tapera;
- VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
- VII - participar, na forma prevista pelos órgãos da administração da Tapera, das atividades da Tapera;
- VIII - desligar-se da Tapera mediante apresentação de pedido, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da Tapera;
- III - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a Tapera por todos os meios a seu alcance;
- IV - zelar pelo bom nome da Tapera;

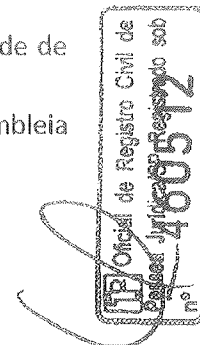


[Handwritten signature]



- V - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- VI - informar a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Tapera;
- VII - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

Seção III Penalidades



Art. 10. Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

Art. 11. São consideradas infrações as seguintes condutas:

- I - infringir as disposições estatutárias, regimentos ou decisão dos órgãos da Tapera;
- II - deixar de cumprir com seus deveres;
- III - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Tapera;
- IV - praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Tapera e de seus associados;
- V - utilizar indevidamente o nome da Tapera em quaisquer negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com seus princípios e objetivos.

Art. 12. As penalidades previstas no art. 10 serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a aplicação da penalidade de exclusão do quadro social caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 3º O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efetivo desligamento.

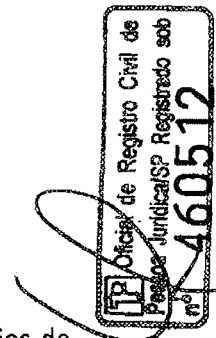


A handwritten signature in black ink.



**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
Disposições Gerais**



Art. 13. A estrutura organizacional da Tapera é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

§ 2º A Tapera adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º São incompatíveis, entre si, os cargos de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 14. As reuniões dos órgãos sociais da Tapera poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade de seus integrantes.

Art. 15. Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da Tapera que incorrerem em:

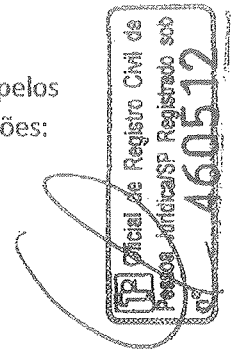
- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto e/ou de outras normas internas da Tapera;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas.



Seção II
Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Tapera, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas da Tapera;
- II - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar a admissão de associados;
- V - julgar eventuais recursos apresentados nos termos do art. 12, § 2º;
- VI - alterar o Estatuto Social;
- VII - analisar e aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Relatório Financeiro do exercício anterior, apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e submetidos à avaliação prévia do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar o plano de ação e o orçamento;
- IX - deliberar sobre eventual instituição de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- X - avaliar o desempenho operacional e social;
- XI - acompanhar e avaliar as ações e projetos em andamento ou em planejamento;
- XII - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da Tapera e o destino do patrimônio;
- XIII - tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da Tapera, embora não prevista no Estatuto, mas não contrária a seus dispositivos;
- XIV - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Tapera ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.



Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de preferência até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a Associação, mediante convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado em lugar visível na sede da Tapera ou por meio de correspondência eletrônica enviada a seus associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º No ato de convocação das Assembleias Gerais deverá estar expresso dia, hora e local e, também, o responsável pela expedição do ato e os assuntos objeto de sua convocação, podendo somente sobre eles a Assembleia deliberar.



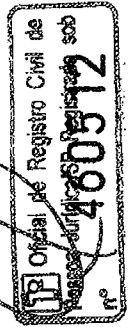
[Handwritten signature]



§ 2º A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 19. As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

- I - os associados fundadores e efetivos serão convocados para participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;
- II - os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada;
- III - os associados presentes na Assembleia Geral designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário;
- IV - a instalação ocorrerá com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;
- V - cada associado terá direito a um voto na Assembleia-Geral;
- VI - não havendo disposições em contrário neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes;
- VII - para as deliberações referentes ao inciso III, VI e XII do artigo 16, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva, responsável pela administração da Tapera, é composta por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo um Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os diretores que atuarem diretamente na gestão executiva da Tapera poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os limites da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Tapera ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - administrar a Tapera, planejando, dirigindo e executando as atividades previstas no artigo 3º deste Estatuto;




- III - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e consecução dos objetivos sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com observância dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- IV - convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - constituir procuradores via outorga de procurações;
- VI - celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, consórcios, acordos e ajustes, entre outros negócios jurídicos;
- VII - elaborar anualmente o Relatório Anual de Atividades, a Demonstração de Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial e Relatório Financeiro para serem submetidos à avaliação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;
- VIII - elaborar anualmente o plano de ação e o orçamento;
- IX - relacionar-se com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum, firmando convênios, parcerias ou outros mecanismos legais para cooperação;
- X - admitir e demitir empregados e contratar serviços de terceiros;
- XI - adquirir bens para a administração, manutenção e expansão das atividades da Tapera;
- XII - deliberar e decidir sobre o valor e a forma de eventuais contribuições voluntárias dos associados.



Art. 22. Compete aos diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na administração da Tapera.

Art. 23. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por impedimento legal, renúncia, perda do mandato ou falecimento, a Assembleia Geral designará novo Diretor para cumprimento do mandato restante.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Tapera, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

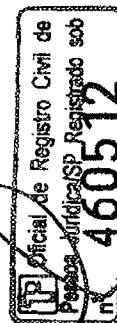
§ 1º No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completarem o mandato até seu término.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.




Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o Relatório de Atividades e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer por escrito para avaliação e aprovação da Assembleia Geral;
- II - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao seu saneamento.



Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

§ 1º A convocação será promovida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correio eletrônico dirigido aos conselheiros com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhado dos eventuais documentos que serão objeto de discussão.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas mediante o voto concorde de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros.

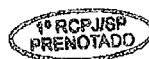
CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas da Tapera observará no mínimo:

- I - escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Tapera, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 28. O patrimônio da Tapera compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, empréstimo, cessão, doação ou legado.

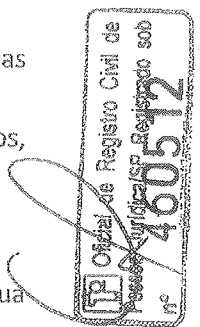


[Handwritten signature]



Art. 29. Constituem receitas da Tapera:

- I - contribuições de associados;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - convênios, auxílios ou subvenções de qualquer tipo ou natureza de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos realizados
- V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - juros bancários e outras receitas de capital;
- X - outras rendas eventuais.



§ 1º A Tapera aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados na manutenção, desenvolvimento e promoção de seus objetivos institucionais.

§ 2º A Tapera não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

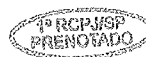
Art. 30. A Tapera poderá ter um fundo patrimonial destinado a garantir o financiamento e a sustentabilidade de projetos, ações e causas desenvolvidos por ela ou por terceiros.

Parágrafo único. A criação do Fundo será aprovada pela Assembleia Geral, que definirá as regras e os critérios para sua gestão e utilização, mediante regulamento próprio.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da legislação vigente, preferencialmente com atividade fim semelhante.



Handwritten signature



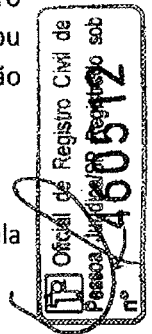
Art. 33. O associado que se retirar da Tapera ou dela for excluído e as demais pessoas físicas que eventualmente tenham contribuído com doações em bens ou em dinheiro renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição de quaisquer valores, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Tapera.

Art. 34. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35. Os integrantes dos órgãos sociais poderão ser ressarcidos, com recursos do Instituto, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da organização, ou no regular cumprimento de suas funções.

Art. 36. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

São Paulo, 29 de março de 2019



Handwritten signature

3.º TABELLÃO DE NOTAS DE 1974S - SP

3.º TABELLÃO DE NOTAS | DEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
TABELLÃO INTÉRIM

AV. SÃO LUÍS, 192 - 74 - CEP 01416-013
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3109-8680

AC128487

Reconheço Por Semelhança Firm. SP VALOR econômico de:

Autógrafo: CORRÊA DE LIMA, EDUARDO

São Paulo, 02 de Setembro de 2019
Em test. da Verdade.

LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
Valor: R\$6,28. Carimbo: 1887508-4 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0888808

1.º RCP JGP PRENOTADO

3.º TABELLÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Luiz Fernando Nobre
Escrivente

2.º TABELLÃO DE NOTAS DE 1974S - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PÁGINA Nº 19
CERTIDÃO